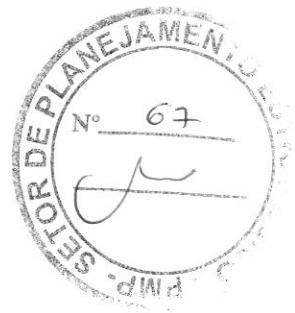


GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba
Construindo um Novo Tempo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE.

1.1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba - Pacatubaprev

2. DO OBJETO.

2.1. O presente documento é referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, NA REGULARIZAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO NA REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO DO CADPREV, RELATIVOS A COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2024, COMPREENDENDO, AINDA A ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ENVIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PERÍODO DE 2017 A 2024, CONFORME RESOLUÇÃO CMN 4.963 DE 25/11/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E A PORTARIA 519, DE 24/08/2011**, conforme especificações contidas neste instrumento.

2.1. DOS ITENS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, NA REGULARIZAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO NA REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO DO CADPREV, RELATIVOS A COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2024, COMPREENDENDO, AINDA A ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ENVIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PERÍODO DE 2017 A 2024, CONFORME RESOLUÇÃO CMN 4.963 DE 25/11/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E A PORTARIA 519, DE 24/08/2011.	SERV	1	58.000,00	58.000,00

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A presente Dispensa de Licitação encontra amparo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação assessoria e consultoria na elaboração de relatórios trimestrais, na regularização de demonstrativos exigidos pela legislação pertinente, bem como na regulamentação dos critérios do extrato previdenciário do cadprev, relativos a competência novembro de 2016 a dezembro de 2024, compreendendo, ainda a elaboração, regularização e envio da política de investimento do período de 2017 a 2024, conforme resolução cmn 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações e a portaria 519, de 24/08/2011.



3.2. A legislação supramencionada autoriza a dispensa eletrônica de licitação para os serviços que envolvam valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. A contratação de uma assessoria e consultoria é fundamental para que o IPMP/PACATUBAPREV consiga elaborar as políticas de investimentos dos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, de acordo com a Resolução do Banco Central e envio por meio do CADPREV afim de deixar o critério Políticas de investimento REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO.

3.3. Realização de um levantamento de todos os aportes e resgates realizados das competências: novembro e dezembro de 2016 e dos exercícios de 2017 a 2024;

3.4 Preenchimento dos DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos) dos desgastes de novembro de 2016 ao exercício 2024 por meio do CADPREV, deixando o critério de aplicações e investimentos REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO;

3.5 Elaboração dos relatórios trimestrais de aplicações financeiras, investimentos e resgates da competência novembro de 2016 ao exercício 2024 para atender a Portaria 509 e suas alterações do Ministério da Previdência.

4. DO VALOR GLOBAL.

4.1. O valor global da presente dispensa eletrônica de licitação é de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**, com base na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras públicas de Pacatuba-Ce.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1. Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

5.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988.

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Lutar é regra.

Q



5.7. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

5.8. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART. 75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme alteração feita pelo Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

5.8.1. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Elaboração as políticas de investimentos dos exercícios 2017.2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, de acordo com a Resolução do Banco Central e envio por meio do CADPREV afim de deixar o critério Políticas de investimento REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO.

6.2 Realização do levantamento de todos os aportes e resgates realizados das competências: novembro e dezembro de 2016 e dos exercícios de 2017 a 2024;

6.3. Preenchimento dos DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos) dos desgastes de novembro de 2016 ao exercício 2024 por meio do CADPREV, deixando o critério de aplicações e investimentos REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO;

6.4 Elaboração dos relatórios trimestrais de aplicações financeiras, investimentos e resgates da competência novembro de 2016 ao exercício 2024 para atender a Portaria 509 e suas alterações do Ministério da Previdência;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

7.2 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento de acordo com previsto no contrato nas condições pactuadas;

7.5 Fornece as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;

7.6 Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência-TR, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

8.2. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

8.3. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.4. Atender aos encargos de lei;

a



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



- 8.5. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- 8.6. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- 8.7. A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- 8.8. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 8.9. A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato, desde que sejam da sua exclusiva responsabilidade e competência;
- 8.10. A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 8.11. A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - 8.11.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - 8.11.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

9. PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS/COTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.

9.1.1. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data de julgamento realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo que os julgamentos das propostas pela Agente de Contratação ocorrerão a até 72 (Setenta e duas) horas após recebimento das propostas.

9.1.2. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente Dispensa de Licitação Eletrônica.

9.1.3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

9.1.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PA FINS DESTE PROCEDIMENTO SERÁ:

9.2.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.2 Documento Oficial com foto do Proprietário/Sócios;

a



- 9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI;
- 9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.
- 9.2.17. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



9.2.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

9.2.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.2.21. Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação financeira da licitante:

I. Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

AC + RLP

Índice de Liquidez Geral (LG) = -----

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

II. Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

AC

Índice de Liquidez Corrente (LC) = -----

PC

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

III. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

AT

Índice de Solvência Geral (SG) = -----

PC + ELP

Onde:

AT é o Ativo Total

PC é o Passivo Circulante

ELP é o Exigível a Longo Prazo

9.2.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.26. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por

R



meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso e assinado por pessoa física.

9.2.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da licitante participante (matriz ou da filial).

9.2.29. Em caso de apresentação de Atestado emitido por Pessoa Jurídica Privada deverá estar reconhecida a firma da pessoa física assinante.

9.2.30. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.31. Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

9.2.32. Declaração de que o LICITANTE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

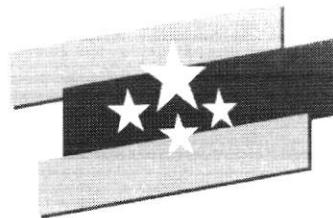
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO DE DESPESAS:	FONTE:
Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV	08.01.09.122.0001.2.022.0000	33.90.39.00	1.500.0000.00

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Contratante, que atestará o objeto licitado.

12.2. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editárias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

12.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Finanças, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

12.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

12.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto do contrato, cabendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pacatuba - IPMP/PACATUBAPREV, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.13. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

12.14. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos 7/9 incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

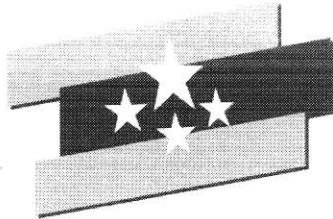
15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

R



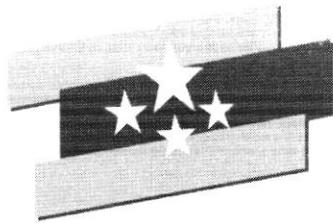
16. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação por 60 (sessenta) dias.
- 16.2. O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 16.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 16.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 16.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.8. Não produziu os resultados acordados;
 - 16.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 16.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 16.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 16.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
 - 16.14. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Pacatuba - Ce, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Q



17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa de Licitação Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Q



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e o êxito do serviço.

19. DAS PRERROGATIVAS

19.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1 - Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2 - Extinguir o contrato unilateralmente, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/21;

19.1.3 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

20.1 - A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

20.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e deverão ser assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

21.2 - Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Pacatuba-CE, 23 de outubro de 2024

RAYELLE DA SILVA LIMA

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PORTARIA 140/2024

Estudo Técnico Preliminar 126/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 126/2024

2. OBSERVAÇÕES

2.1. Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 2424/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP). A elaboração de estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável. Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

3. Descrição da necessidade

3.1 Elaborar as políticas de investimentos dos exercícios 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2013, 2024, de acordo com a Resolução do Banco Central e envio por meio do CADPREV assim de deixar o critério Políticas de investimento REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO.

3.2 Realizar o levantamento de todos os aportes e resgates realizados das competências: novembro e dezembro de 2016 e dos exercícios de 2017 a 2024;

3.3 Preenchimento dos DAIR (**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos**) dos desgastes de novembro de 2016 ao exercício 2024 por meio do CADPREV, deixando o critério de aplicações e investimentos REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO;

3.4 Elaboração dos relatórios trimestrais de aplicações financeiras, investimentos e resgates da competência novembro de 2016 ao exercício 2024 para atender a Portaria 509 e suas alterações do Ministério da Previdência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA -
PACATUBAPREV

MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ



5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica.

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se conforme Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações e a Portaria 519, de 24/08/2011.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. O prazo de início dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5.6. O início provisório ou definitivo da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. Contrato com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período.

Requisitos de segurança da informação

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.

2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

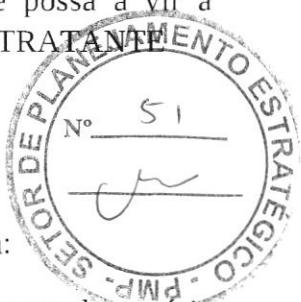
4. Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da CONTRATANTE que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda.

2 de 9

5. Deverá ainda a empresa contratada pactuar com a CONTRATANTE o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços.

6. Não será permitido o uso dos recursos da CONTRATANTE para fins próprios, particulares ou ilícitos que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.



6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

Solução 1: Elaboração de um processo licitatório para contratação de empresa de notória especialização na área de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de relatórios trimestrais, na regularização de demonstrativos exigidos pela legislação pertinente bem como na regulamentação dos critérios dos extrato previdenciario do Cadprev.

Solução 2: Contratar serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de relatórios trimestrais, na regularização de demonstrativos exigidos pela legislação pertinente bem como na regulamentação dos critérios dos extrato previdenciario do Cadprev ,em especialização através de um processo de Dispensa de Licitação

Solução escolhida 2: A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de notória especialização através de dispensa de licitação na Lei 14.133/2021 pode ser justificada por vários fatores, aqui estão os principais motivos:

1. Agilidade no Processo de Contratação

- Rapidez: O processo de dispensa de licitação, especialmente na modalidade eletrônica, permite que a contratação seja feita de forma mais ágil, atendendo a uma necessidade imediata da administração pública ou da organização.
- Cumprimento de Prazos: Os relatórios trimestrais e obrigações legais têm prazos rígidos. A contratação via dispensa eletrônica possibilita que a entidade atenda essas exigências dentro dos prazos estabelecidos, evitando penalidades ou irregularidades.

2. Complexidade Técnica do Serviço

- Serviço Especializado: A assessoria e consultoria para regularização de demonstrativos e extratos previdenciários exige conhecimentos técnicos específicos sobre legislação previdenciária, normativas de RPPS, além de uso da plataforma CADPREV. Nem todas as empresas têm essa expertise, o que pode justificar uma dispensa de licitação por inviabilidade de competição ampla.

- • Baixa Concorrência no Mercado: Pode ser que poucas empresas ou profissionais ofereçam o serviço especializado de conformidade com o CADPREV e com as normativas

previdenciárias. Nesses casos, a dispensa de licitação pode ser uma alternativa para garantir a contratação rápida de um prestador qualificado.

3. Redução de Custos Administrativos

- Simplificação dos Procedimentos: O processo licitatório tradicional pode ser mais caro e burocrático. A dispensa eletrônica permite que a contratação ocorra de forma mais direta, sem a necessidade de passar por etapas como publicação de edital, julgamento de propostas, entre outras.

- Custo de Oportunidade: A demora em realizar a licitação pode acarretar em custos ainda maiores para a organização, como o pagamento de multas por descumprimento de obrigações previdenciárias. A dispensa eletrônica evita esses riscos.

4. Adequação à Lei de Licitações

- Base Legal: A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a dispensa de licitação em alguns casos, como contratação de serviços de natureza singular com empresas ou profissionais especializados, e em situações de valor que estejam abaixo do limite legal. Se o valor da contratação for compatível com o previsto em lei, a dispensa é justificada.

- Inviabilidade de Competição: Se a natureza do serviço é tão específica que torna inviável a competição (por exemplo, poucos fornecedores especializados no CADPREV), a dispensa pode ser aplicada legalmente.

5. Transparência e Competitividade

- Processo Eletrônico Aumenta a Transparência: A dispensa eletrônica mantém a transparência no processo de contratação, pois todo o procedimento é documentado e pode ser auditado, além de garantir que os requisitos da Lei de Acesso à Informação sejam cumpridos.

- Possibilidade de Maior Competição: Embora seja uma dispensa de licitação, o formato eletrônico pode facilitar a participação de mais empresas especializadas, que poderiam não ter acesso ou interesse em participar de processos presenciais mais demorados e burocráticos.

6. Necessidade de Conformidade Legal

- Evitar Sanções: A não conformidade com os prazos e exigências legais referentes aos relatórios trimestrais e aos demonstrativos previdenciários pode acarretar sanções legais e bloqueios de repasses financeiros a entes públicos. A dispensa permite garantir a regularização no tempo necessário.

- Riscos à Regularidade Fiscal: Os extratos do CADPREV e demonstrativos de obrigações previdenciárias são fundamentais para manter a regularidade fiscal de um ente público. Qualquer atraso ou erro pode comprometer a situação fiscal e previdenciária da instituição.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Foi verificado que a referida contratação deverá atender até no período de 60 (sessenta) dias, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pacatuba – IPMP /PACATUBAPREV, podendo ser prorrogada, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e o êxito dos serviços



8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios trimestrais, na regularização de demonstrativos exigidos pela legislação pertinente, bem como na regulamentação dos critérios do extrato previdenciário do CADPREV, relativos a competência novembro de 2016 a dezembro de 2024, compreendendo, ainda a elaboração, regularização e envio da política de investimento do período de 2017 a 2024, ao Ministério da Previdência Social.	SERV	1

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.000,00

Deste modo, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

10.2 Outra função do parcelamento do objeto é alcançar os objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2000, qual seja, a possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; todavia, no presente caso, trata-se de licitação de item unitário e com valor não superior ao limite previsto na Lei Complementar nº 123/2000, o que não justifica (e ainda, impossibilita) tal medida.

10.3 Assim, entende-se que os serviços, objeto da contratação, **não são passíveis de segregação ou parcelamento**, uma vez que se trata de item unitário e baixo valor econômico.



11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não há previsão contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao objeto desta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Com a contratação espera que o Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pacatuba - PACATUBAPREV, consiga :

Elaborar as políticas de investimentos dos exercícios 2017.2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, de acordo com a Resolução do Banco Central e envio por meio do CADPREV afim de deixar o critério Políticas de investimento REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO.

Realizar o levantamento de todos os aportes e resgates realizados das competências: novembro e dezembro de 2016 e dos exercícios de 2017 a 2024;

Preenchimento dos DAIR (**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos**) dos desgastes de novembro de 2016 ao exercício 2024 por meio do CADPREV, deixando o critério de aplicações e investimentos REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO;

Elaboração dos relatórios trimestrais de aplicações financeiras, investimentos e resgates da competência novembro de 2016 ao exercício 2024 para atender a Portaria 509 e suas alterações do Ministério da Previdência.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os benefícios a serem alcançados são especialmente relevantes para garantir a conformidade legal, a eficiência na gestão previdenciária e a otimização dos recursos.

13.1. Conformidade com a Legislação e Evitar Sanções

- Regularização Retroativa: A assessoria especializada permite a correta regularização de períodos passados (novembro de 2016 a dezembro de 2024), ajustando possíveis inconsistências que possam ter ocorrido no envio de demonstrativos e extratos previdenciários ao CADPREV. Isso evita penalidades e sanções que poderiam surgir por irregularidades.

- Atendimento a Prazos e Exigências Fiscais: Com o apoio da consultoria, a entidade consegue cumprir de maneira pontual e adequada as exigências legais referentes aos demonstrativos trimestrais e às políticas de investimento previdenciárias do período de 2017 a 2024, minimizando o risco de multas ou suspensão de repasses.

13.2. Correção e Regularização de Políticas de Investimento

- Adequação das Políticas de Investimento: A consultoria assegura que as políticas de investimento previdenciário referentes ao período de 2017 a 2024 sejam revisadas, elaboradas e regularizadas conforme as normas vigentes. Isso garante que os investimentos sejam alinhados às regras estabelecidas pela Secretaria de Previdência, otimizando a gestão dos recursos.

previdenciários.

- Transparência e Segurança nas Decisões de Investimento: Com a revisão e regularização das políticas de investimento, a entidade pode oferecer maior segurança e transparência na gestão dos fundos previdenciários, evitando decisões que possam comprometer a saúde financeira do regime previdenciário.

13.3. Melhoria na Qualidade e Precisão dos Relatórios

- Produção de Relatórios Precisos e Confiáveis: A assessoria especializada garante que os relatórios trimestrais de receitas, despesas e demonstrativos previdenciários sejam produzidos com precisão, de acordo com as normas técnicas e legislativas vigentes. Isso contribui para uma melhor análise da situação financeira e previdenciária da instituição.

- Facilidade no Envio ao CADPREV: Com a regulamentação dos critérios de extratos previdenciários e demonstrativos exigidos pelo CADPREV, a consultoria facilita o envio correto e dentro dos prazos, reduzindo o risco de erros ou de rejeições por parte do sistema.

13.4. Otimização da Gestão Previdenciária

- Gestão Efetiva dos Recursos Previdenciários: A regularização e o acompanhamento da política de investimento ajudam na otimização dos recursos previdenciários, proporcionando maior segurança na alocação dos fundos e garantindo que os investimentos estejam de acordo com as diretrizes legais, gerando retorno adequado e sustentável para o fundo previdenciário.

- Melhoria no Planejamento de Longo Prazo: Com a assessoria especializada, a entidade pode aprimorar seu planejamento financeiro de longo prazo, baseado em demonstrativos atualizados e na regulamentação das políticas de investimento. Isso contribui para a solvência do regime de previdência e para a sustentabilidade financeira.

13.5. Redução de Riscos e Erros Operacionais

- Mitigação de Riscos de Irregularidades: A consultoria especializada em legislação previdenciária ajuda a identificar e corrigir irregularidades nos demonstrativos de períodos anteriores, evitando questionamentos futuros por órgãos de controle e fiscalizações do governo federal.

- Minimização de Erros no Envio de Informações: A equipe técnica da consultoria assegura que todos os dados inseridos no CADPREV estejam corretos e em conformidade com os critérios exigidos. Isso reduz significativamente o risco de erros, que poderiam gerar a necessidade de correções posteriores.

13.6. Atendimento a Auditorias e Órgãos de Controle

- Preparação para Auditorias: Uma consultoria especializada oferece maior segurança na prestação de contas a órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência. Relatórios bem estruturados e regularizados facilitam a resposta a auditorias e inspeções.

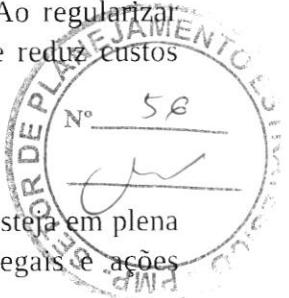
- Transparência e Credibilidade: A correta elaboração e envio dos demonstrativos e políticas de investimento garante maior transparência na gestão previdenciária, contribuindo para a confiança junto a fiscalizadores e partes interessadas, como segurados e servidores.

13.7. Economia de Tempo e Recursos

- Delegação de Processos Complexos: A contratação de uma assessoria libera a equipe interna de processos técnicos complexos e permite a alocação de recursos humanos para outras atividades estratégicas. Isso proporciona economia de tempo e maior eficiência operacional.
- Evitar Custos Adicionais com Multas e Regularizações Futuras: A consultoria evita a necessidade de correções e ajustes posteriores, que podem ser mais custosos. Ao regularizar todos os demonstrativos e políticas de investimento de uma só vez, a entidade reduz custos futuros com penalidades ou ajustes de última hora.

13.8. Segurança Jurídica e Financeira

- Garantia de Conformidade Jurídica: A consultoria assegura que a entidade esteja em plena conformidade com a legislação previdenciária e fiscal, evitando problemas legais e ações judiciais relacionadas à má gestão dos recursos previdenciários.
- Gestão Financeira Sustentável: Com políticas de investimento regularizadas e demonstrativos precisos, a entidade pode gerenciar os recursos previdenciários de maneira mais eficaz, garantindo a sustentabilidade do regime e a segurança financeira a longo prazo.



14. Providências a serem Adotadas

Elaborarão as políticas de investimentos dos exercícios 2017.2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, de acordo com a Resolução do Banco Central e envio por meio do CADPREV afim de deixar o critério Políticas de investimento REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO.

Realização do levantamento de todos os aportes e resgates realizados das competências: novembro e dezembro de 2016 e dos exercícios de 2017 a 2024;

Preenchimento dos DAIR (**Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos**) dos desgastes de novembro de 2016 ao exercício 2024 por meio do CADPREV, deixando o critério de aplicações e investimentos REGULAR no EXTRATO PREVIDENCIÁRIO;

3.4 Elaboração dos relatórios trimestrais de aplicações financeiras, investimentos e resgates da competência novembro de 2016 ao exercício 2024 para atender a Portaria 509 e suas alterações do Ministério da Previdência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

15.2. A contratação que se pretende fazer com o presente estudo técnico, não possui impactos ambientais diretos, não sendo identificados nenhum risco ambiental para o qual sejam necessárias medidas de tratamento ou medidas mitigadoras.



16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica da contratação de uma Assessoria e Consultoria na elaboração de relatórios trimestrais, na regularização de demonstrativos exigidos pela legislação pertinente, bem como na regulamentação dos critérios do extrato previdenciário do CADPREV, relativos a competência novembro de 2016 a dezembro de 2024, compreendendo, ainda a elaboração, regularização e envio da política de investimento do período de 2017 a 2024, conforme Resolução CMN 4.963 de 25/11/2021 e suas alterações e a Portaria 519, de 24/08/2011.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

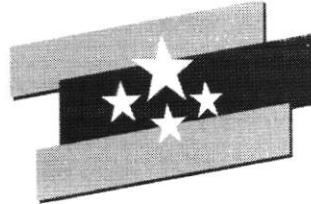
Mayana Araujo do Nascimento
MAYANA ARAUJO DO NASCIMENTO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANÁLISE DE RISCO.doc (146.5 KB)





GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo



ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, NA REGULARIZAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO NA REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO DO CADPREV, RELATIVOS A COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2024, COMPREENDENDO, AINDA A ELABORAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ENVIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PERÍODO DE 2017 A 2024, CONFORME RESOLUÇÃO CMN 4.963 DE 25/11/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E A PORTARIA 519, DE 24/08/2011.
----------------	---

Fase de Análise:

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
---	--

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	ESTIMATIVA INADEQUADA DE PREÇOS		
<hr/>			

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<hr/>			

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<hr/>			

Dano(s):

- Valor da empresa consultada acima do preço de mercado, podendo dar prejuízo ao erário municipal.

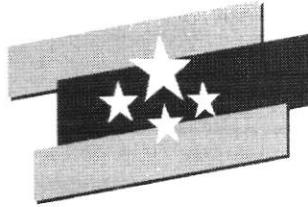
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Verificar se a pesquisa de preços foi elaborada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21	SECRETARIA COMPETENTE E SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Em caso de valores corretos proceder com a regular continuação do procedimento de Contratação Direta. Caso seja constatado preços excessivos ou inexequíveis refazer a pesquisa adotando os critérios necessários para o correto levantamento das estimativas.	ORDENADOR(A) DE DESPESAS.

Risco 02:	PLANEJAMENTO INSUFICIENTE		
<hr/>			

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<hr/>			

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<hr/>			



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

**Dano(s):**

- Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos;
- Execução do objeto em desconformidade com às necessidades das Unidades Administrativas;
- Impossibilidade ou atraso da contratação.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação;
- Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência previamente ao envio dos autos para análise jurídica;
- Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.

Responsável:

SECRETARIA
COMPETENTE E SETOR
DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO

Ação(ões) de Contingência:

- Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento da contratação e promover uma nova contratação;
- Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência e logo em seguida fazer o envio dos autos para análise jurídica, na condição de determinantes para o prosseguimento da contratação;
- Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.

Responsável:

SECRETARIA
COMPETENTE E SETOR
DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO

Risco 03:**CONTRATAR EMPRESA SEM A DEVIDA EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

Dano(s):

- Recebimento de orientações incorretas;
- Ocorrência de erros em virtude da falta de informação e instrução de funcionários;
- Retardamento ou inexecução das obrigações legais;
- Penalização dos gestores públicos por possíveis aconselhamento/orientações erradas.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Exigir da empresa interessada documentos que comprovem a devida experiência em assessoria/capacitação;

Responsável:

ORDENADOR(A) DE DESPESAS E PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO.

Ação(ões) de Contingência:

- Dar publicidade do ato que autorizou a contratação, bem como do Extrato e Termo de Ratificação do procedimento de Contratação Direta.
- Verificar se a empresa contratada não possui histórico de penalizações em órgãos onde já prestou serviços.

Responsável:

ORDENADOR(A) DE DESPESAS E AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

GESTÃO DE CONTRATOS**Risco 01: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA**

Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

Dano(s):

- Desperdício de recurso público; limitação da continuidade das ações das unidades administrativas.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Acompanhamento e verificação da boa execução dos serviços.

Responsável:

FISCAL DO CONTRATO

Ação(ões) de Contingência:

- Aplicação de sanções previstas no contrato.

Responsável:

GESTOR DO CONTRATO.

Risco 02: ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto

Dano(s):

- Atrasos no início da prestação do serviço objeto da contratação direta.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Acompanhar o prazo para início da execução dos serviços através das datas definidas no cronograma de atividades/ordem de início dos serviços.

Responsável:

FISCAL DO CONTRATO

Ação(ões) de Contingência:

- Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato

Responsável:

GESTOR DO CONTRATO.

Risco 03:

SERVIÇOS NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO, É INCOMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.

Probabilidade: Baixa

Média

Alta

Impacto:

Baixo

Médio

 Alto**Dano(s):**

- A solução não atender as necessidades das Unidades Administrativas

Ação(ões) Preventiva(s):

- Definir claramente as especificações dos serviços e relação de atividades a serem executadas pela contratada.

Responsável:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Ação(ões) de Contingência:

- Garantir que os serviços entregues sejam de acordo com as especificações, realizar diligência e inspeção técnica.

Responsável:

GESTOR DO CONTRATO.

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa a Análise de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Pacatuba-Ce, 21 de outubro de 2024.

Mayaná Araújo do Nascimento
MAYANA ARAÚJO DO NASCIMENTO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PORTARIA 140/2024